



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 86-COUN/UFMS, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece as diretrizes para o Planejamento Estratégico Institucional no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020, da Secretaria especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e na Resolução nº 122 de 25 de fevereiro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.025295/2020-16, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Parágrafo único. O PEI é um processo administrativo contínuo, sistemático, organizado, e que possibilita a tomada de decisões que minimizem riscos e estabeleçam a melhor direção a ser seguida pela UFMS, e considerando a análise do contexto, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos.

Art. 2º O Planejamento Estratégico Institucional da UFMS é composto pelo compêndio dos seguintes documentos norteadores:

I – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): produto do planejamento estratégico, que documenta, no mínimo, a cadeia de valor, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos;

II – Plano de Desenvolvimento das Unidades da Administração Central e Setorial (PDU): instrumento de planejamento em nível tático e operacional desenvolvido no âmbito das Unidades da Administração Central e Setorial, vinculado estrategicamente ao PDI da Universidade;

III – Plano de Governança Institucional (PGI); conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em práticas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade; e

IV – Plano de Gestão Anual (PGA): instrumento de planejamento e programação das ações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento Anual (LOA) e planos orçamentários com a respectiva vinculação como os objetivos, metas e indicadores de desempenho previstas no PDI.



Art. 3º O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) tem como objetivo descrever o conjunto de metas e ações declaradas pela Instituição no período de cinco anos, descrever a metodologia de trabalho, as diretrizes pedagógicas, estrutura orgânica e jurídica, a missão institucional e os parâmetros de desempenho, observando os decretos e os normativos vigentes, além de:

- I – ser aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade;
- II – ser avaliado anualmente e o relatório de sua avaliação publicado em igual periodicidade;
- III – ser realinhado, se necessário, conforme demandas estratégicas institucionais;
- IV – ser publicado no portal da Instituição, bem como todas as etapas do processo de construção para participação e acompanhamento da Comunidade Universitária; e
- V – ser monitorado por meio de sistema específico ou outro que atenda às necessidades de avaliação das metas e indicadores estabelecidos.

Art. 4º O Plano de Desenvolvimento das Unidades (PDU) da Administração Setorial (UAS) e das Unidades da Administração Central (UAC) tem como objetivo descrever o conjunto de metas e ações declaradas pela Unidade no período de cinco anos, seguindo as diretrizes constantes do PDI da Instituição, além de observar os seguintes itens:

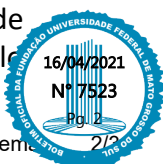
- I – ser aprovado pelo Conselho da Unidade, no caso do PDU das UASs;
- II – ser aprovado pelo Comitê de Governança Institucional, no caso do PDU das UACs;
- III – ser publicado no portal da Instituição;
- IV – ser avaliado anualmente;
- V – ser realinhado, se necessário, conforme demandas estratégicas institucionais e da Unidade; e
- VI – ser monitorado por meio de sistema específico ou outro que atenda às necessidades de avaliação das metas e indicadores nele estabelecido.

Art. 5º O Plano de Gestão Anual (PGA) tem como objetivo demonstrar o planejamento das ações, objetivos, metas e indicadores de desempenho previstos no PDI alinhados ao plano orçamentário anual, obedecendo aos seguintes itens:

- I – ser aprovado pelo Conselho Diretor; e
- II – prever as ações a serem desenvolvidas e a estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas.

Art. 6º O contrato de gestão é o instrumento do Plano de Gestão Anual que deverá ser pactuado entre a Reitoria com as Unidades da Administração Central para indicar os programas, projetos, ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão anualmente.

Art. 7º O Planejamento Estratégico Institucional deverá ser monitorado de forma sistemática pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, acompanhado pelo Comitê de Governança Institucional.



Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 15/04/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2504471** e o código CRC **BCFE5F28**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000137/2021-34

SEI nº 2504471

